



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECRETO Nº 238 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a Adesão do Município de Pedras de Maria da Cruz ao Plano MINAS CONSCIENTE e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere especialmente o art. 71, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal - LOM, Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais e;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 210 de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência no Município e Decreto nº 229 de 15 de junho de 2020, que Decretou Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, seguirá as Diretrizes Estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 22/07/2020
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de Pedras de Maria da Cruz/MG:

- I** - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II** - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III** - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV** - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do Empresário Individual, da Sociedade Empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I** - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II** - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III** - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV** - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 22 de julho de 2020

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal